

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 53/1980 de 5 de Agosto

PREÂMBULO

Considerando que, em virtude da implementação da Autonomia Regional, se encontram a exercer funções em departamentos regionais vários dirigentes, técnicos superiores e técnicos;

Considerando que após a ocorrência do abalo sísmico do passado dia 1 de Janeiro alguns desses funcionários ficaram em situação tal, que, a não verem resolvido o seu problema de habitação a curto prazo, serão obrigados a deixar a Região;

Considerando a dificuldade que houve em prover os referidos lugares;

Considerando que aqueles quadros são absolutamente indispensáveis para o regular funcionamento das Secretarias Regionais e conseqüentemente para o desenvolvimento da Região:

Torna-se conveniente tomar alguns medidas de carácter excepcional no aspecto da habitação, visando evitar que alguns quadros superiores da Administração Regional pegam a sua exoneração em virtude das conseqüências do sismo de 1 de Janeiro;

Assim:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 1, do art.º 22.º, da Constituição, o seguinte:

1 — E aprovado o Regulamento anexo a esta portaria que rege o fornecimento de habitação a curto prazo, a dirigentes, técnicos superiores e técnicos que se encontram desalojados em virtude do sismo do dia 1 de Janeiro do corrente ano.

2 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGULAMENTO

1 - Beneficiarão da atribuição de habitação, a curto prazo, pela Região, os dirigentes, técnicos superiores e técnicos exercendo funções em departamentos do Governo Regional nas Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, que se encontram, ou venham a encontrar, sem habitação em consequência do sismo do passado dia 1 de Janeiro.

2 — A atribuição das casas será através do concurso documental perante a Secretaria Regional da Administração Pública a que poderão candidatar-se os dirigentes, os técnicos superiores e os técnicos de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Direito a habitação fornecida pela Região nos termos do Decreto Regional n.º 8/77/A;
- b) Maior categoria profissional;
- c) Natureza do vínculo à Administração Regional;
- d) Tempo de serviço na Administração Regional;
- e) Cônjuge funcionário regional;
- f) Número de elementos de agregado familiar.

3-

- a) A classificação dos dirigentes, técnicos superiores e técnicos referidos no n.º 1 resulta da aplicação da ponderação e coeficientes constantes do mapa anexo ao presente diploma.

- b) b) Dentro de cada situação, o número de pontos é multiplicado pelo respectivo coeficiente, sendo a classificação obtida através da soma total dos pontos obtidos.
- c) A atribuição da habitação, caso a caso, será feita por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e Equipamento Social.

4-

- a) Pela ocupação das habitações referidas no n.º 1, com excepção dos casos referidos na alínea a) do n.º 2, será devida uma importância fixada em termos a definir posteriormente por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social.
- b) A ocupação referida na alínea anterior cessará logo que o funcionário deixe de exercer as funções que determinaram a atribuição da casa.

5 — As habitações a atribuir aos dirigentes e funcionários em causa serão adequadas à satisfação das suas necessidades atendendo-se nomeadamente, para esse efeito, ao número de elementos do agregado familiar.

6 — As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social.

Presidência do Governo, 15 de Julho de 1980. O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 26 de 5-8-1980

O Presidente do Governo Regional, — *João Bosco Mota Amaral*.